



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 225/2022**

DISPÕE A RESPEITO DA  
REPROVAÇÃO DAS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, DE  
RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR  
MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES.

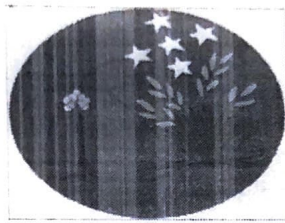
**CONSIDERANDO** o Parecer Prévio PL-TCE Nº. 170/2009 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que opina pela desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chapadinha, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, constante nos autos do processo nº 3198/2007-TCE;

**CONSIDERANDO** que, consoante o parecer prévio, o balanço geral apresentado pelo responsável não representa adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimonial do município em 31.12.2006, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do acórdão PL-TCE Nº 681/2009, manifestaram-se pela desaprovação das contas de governo apresentadas pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2006, bem como julgaram irregulares as contas do ex-gestor, ordenador de despesas do município, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**CONSIDERANDO** que esta Casa de Leis, adotou o procedimento de Julgamento de Contas, na forma da Lei Orgânica e regimental, oportunizando às

Publicado no site da Câmara Municipal de Chapadinha - MA, conforme Art. 1º, 72º item, 6º da Lei Orgânica do Município.  
Em 03/08/2022  
M. Augusto Bacelar Nunes  
Vice



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

comissões de Redação Final e Orçamento as emissões dos respectivos pareceres, bem como o direito à ampla defesa do responsável;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em sessão única ocorrida no dia 03 de agosto de 2022, que concluiu por manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 170/2009 decorrente do acórdão PL-TCE Nº 681/2009, **DESAPROVANDO** as contas do governo, no exercício financeiro de 2006 e julgando-as irregulares.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, DECRETA:**

**Artigo 1º** – Ficam **DESAPROVADAS** as contas do Prefeito Municipal de Chapadinha, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, nos termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 170/2009, acórdão PL-TCE nº 681/2009, emitidos pelo TCE-MA nos autos do processo nº 3198/2007 - TCE.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES

Presidente

  
IRENILDES PORTELA TELES

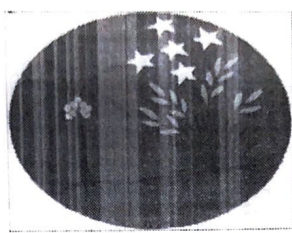
1ª Secretária

  
VÂNIA CRISTINA LOPES DE SOUSA

2ª Secretária

JOSENILDO GARRETO CARVALHO

3ª Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do artigo 186-A, inciso XI do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa, apresentamos o presente Decreto Legislativo de **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, do exercício financeiro de 2006, já analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, nos termos do Parecer Prévio nº 170/2009.

O TCE/MA emitiu o Parecer Prévio PL-TCE Nº 170/2009 opinando pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Chapadinha-MA, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, constante dos autos do processo nº. 3198/2007 TCE, em razão de o balanço geral não apresentar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2006, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Após o recebimento do referido parecer, esta Casa de Leis, observando os procedimentos previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, instaurou procedimento interno para julgamento das contas do ano em referência. Ressalta-se que o gestor responsável foi notificado para que, no prazo de 10 dias, apresentasse defesa escrita acerca do processo de prestação de contas, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Dos autos do supracitado processo, observa-se que dentre as irregularidades praticadas no exercício financeiro de 2006, destaca-se: licitações em discordância com a legislação (indícios de manipulação e montagem), contratação de prestação de serviços de consultoria que tem como sócio funcionário do quadro da administração, construção de escolas: execução parcial da obra (Escola do Povoado Santana), escolas não construídas (povoado Estrela e Califórnia) e despesas indevidas no valor de R\$ 25.806,13.

Ademais, constatou-se que o ex gestor, responsável pelo exercício financeiro de 2006, não obedeceu aos limites legais de gastos, tendo em vista que o gestor destinou montante à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo à 41,91% da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, portanto, acima do exigido no art. 212 da Constituição Federal. Ademais, a despesa com pessoal não obedeceu ao limite fixado pela lei complementar 101/00, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal.

Diante das irregularidades identificadas e do resultado da deliberação da sessão de julgamento das contas, ficam **DESAPROVADAS** as contas referentes ao exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão**

financeiro de 2006 do poder executivo, de responsabilidade do ex-gestor Magno Augusto Bacelar Nunes.

Câmara Municipal de Chapadina, 03 de agosto de 2022.

  
**ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES**

**Presidente**

  
**IRENILDES PORTELA TELES**

**1ª Secretária**

  
**VÂNIA CRISTINA LOPES DE SOUSA**

**2ª Secretária**

**JOSENILDO GARRETO CARVALHO**

**3ª Secretário**